UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

Mayra Carlota Gonçalves

A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Juiz de Fora
2014

Mayra Carlota Gonçalves

A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Monografia apresentada à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC - como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em direito.
Orientador: Rodrigo Rolli

Juiz de Fora
2014

FOLHA DE APROVAÇÃO

Mayra Carlota Gonçalves

Aluno

A pscicografia como prova no Processo Penal

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em 12/ 12 / 2014.

AGRADECIMENTO

Agradeço, ao meu pai Marcio Gonçalves, por acreditar no meu sonho e não medir esforços para contribuir para minha formação profissional. Mãe Maria do Carmo, pelo apoio na minha caminhada. Pai José Marcio e Madá por acrescentarem carinho e incentivo na minha história. Ao professor Rodrigo Rolli, que aceitou me orientar, e principalmente acreditou no meu objeto de estudo. A todos os professores que em cinco anos transmitiram ensinamentos e conhecimentos. Aos amigos que contribuíram para a elaboração deste trabalho. Grupo Espirita Alfredtz Halzeireing Muller, por me mostrar que ser espírita, vai além do dizer, está nos gestos, atitudes e pensamentos. Obrigado a todos!

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha avó, Maria de Lourdes Gonçalves que em vida sempre me incentivou nos estudos e hoje do outro lado da vida me guia e intui nas melhores escolhas e caminhos a serem seguidos. Amo você, saudades eternas!

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar a possibilidade do uso da carta psicografada obtida por meio de comunicação do espírito com o médium, como meio de prova a ser utilizada no processo penal. Esta prova, analisada em conjunto com as demais provas contidas nos autos processuais auxilia na busca da verdade real e no convencimento do juiz que irá prolatar a sentença. A carta psicografada é um fenômeno cientifico que vai além do caráter religioso, seu aspecto cientifico poderá ser comprovado por meio de perícia e assim assegurado a verdade do documento. A psicografia não é utilizada isoladamente mais em conjunto com fatores que comprovem sua veracidade, poderá contribuir para o esclarecimento e reconstrução dos fatos. No Brasil, o único estado a reconhecer a comunicação dos espíritos com os encarnados e o Estado de Pernambuco, assegurando em sua constituição assistências aqueles que possuam tal aptidão.

Palavras-chave: carta psicografada, processo penal, prova lícita, verdade real.

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the feasibility of using psychographic letter obtained by means of spirit communication with the medium, as evidence to be used in criminal proceedings. This evidence, considered jointly with the other evidence in the court process assists in search of the real truth and convince the judge that will pronouncing sentence. The psychographic letter is a scientific phenomenon that goes beyond religious character, its scientific aspect may be established through expertise and thus ensured the truth of the document. The psychographics is most not used separately in conjunction with factors that prove its veracity, could contribute to the clarification and reconstruction of the facts. In Brazil, the only state to recognize the communication of spirits with the incarnate and the State of Pernambuco, in ensuring its constitution assists those who possess such skill.

Keywords: psychographed letter, criminal procedure, evidence lawful, real truth.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 09

CAPÍTULO I 11
1- DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL 11
1.1- Meios de prova 12
1.2- Sistema de valoração de provas 13
1.2.1- Sistema da certeza moral do juiz ou íntima convicção 13
1.2.2- Sistema da certeza moral do legislador, das regras legais ou da prova tarifada 14
1.2.3- Sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional 14

CAPITULO II 16
2- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS 16
2.1- Princípio da verdade real 16
2.2- Princípio do contraditório 17
2.3- Princípio da publicidade 18
2.4- Princípio da auto responsabilidade das partes 18
2.5- Princípio da aquisição probatória 18

CAPITULO III 19
3- A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL 19
3.1- O Estado laico brasileiro 19
3.2- O espiritismo 19
3.3- A psicografia 20
3.4- A psicografia aceita nos tribunais 21
3.5- Perícia grafotécnica 22
3.6- Legislação brasileira 23
3.7- Casos concretos 23
3.7.1- 1° caso: Vítima Henrique Emanuel Gregóris - Réu João Batista França 24
3.7.2- 2° caso: Vítima Maurício Garcez Henrique - Réu Inocentado José Divino Nunes 25
3.7.3- 3° caso: Vítima Gilberto Cuencas Dias - Réu Inocentado Benedito Martiniano França 28
3.7.4- 4° caso: Vítima Gleide Maria Dutra Marcondes Fernandes de Deus - Réu Beneficiado José Francisco Marcondes Fernandes de Deus 29
3.7.5- 5° caso: Vítima Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Réu beneficiado Aparecido Andrade Branco 30
3.7.6- 6° caso: Vítima Niol Ney Furtado de Oliveira - Réu inocentado Nilo Roland Furtado de Oliveira 31
3.7.7- 7° caso: Vítima Paulo Roberto Pires - Réu Valdinei Aparecido Ferreira - Réu Edmilson Da Rocha Pacífico - Réu Jair Roberto Felix - Réu inocentado Milton Dos Santos 32
3.7.8- 8º caso: Vítima Ercy da Silva Cardoso - Réu Leandro Rocha de Almeida - Ré Iara Marques Barcelos 34

CONCLUSÃO 36

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA 37

SITIOGRAFIA 38

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo o estudo e a compreensão da possibilidade do uso da carta psicografada como meio de prova. A carta poderá ser considerada por analogia como prova documental fundamentada no art. 232 do Código de Processo Penal. Inominada e lícita é possível sua utilização no processo penal.

A aceitação do uso da psicografia como meio probatório, tem início na veracidade da existência da vida após a morte. A comunicação do espírito com o encarnado vai além do caráter religioso, devendo ser observado o lado cientifico da comunicação que poderá contribuir para a busca da verdade real do fato ilícito ocorrido.

O primeiro capítulo inicia-se com o conceito de prova, sua classificação em nominadas e inominadas, sendo observado que o rol de provas descrito nos artigos 158 a 250 é meramente exemplificativo, o que permite o uso de provas além daqueles descritos no texto da lei, uma vez observada a restrição constitucional da utilização de provas obtidas ilicitamente. Ao final serão descritos os sistemas de valoração de provas, sendo adotado atualmente pela legislação brasileira o Sistema do Livre Convencimento Motivado do Juiz.

Já na segunda parte, serão descritos os princípios constitucionais da Verdade Real; Contraditório; Publicidade; Auto Responsabilidade das partes e Aquisição probatória, os quais norteiam a admissibilidade das provas no processo penal.

Por conseguinte, o capítulo 3, retrata efetivamente o uso da psicografia como prova; o Estado Laico Brasil, no qual prevalece a liberdade religiosa; origem do espiritismo por meio de seu codificador Allan Kardec; conceito de psicografia e a maneira como a comunicação poderá ser obtida por meio dos médiuns mecânicos possibilitando assim a comprovação da veracidade do conteúdo contido na carta por meio de exame grafotécnico.

Por fim será demonstrado, de forma pontual, o reconhecimento do paranormal na legislação de Pernambuco, a única a reconhecer tal fenômeno, bem como a descrição de casos verídicos nos quais psicografias foram efetivamente utilizadas como prova.

O presente trabalho se encerra com a conclusão, na qual constam pontos conclusivos da aceitação da carta psicografada como prova utilizada no processo penal.

CAPITULO I

1- DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL

Praticada a infração penal, nasce para o Estado o direto de punir o infrator. O processo penal materializa a aplicação da pena prevista no Direito penal. As provas, juntadas ao processo, tem a função de isentar o infrator da aplicação de penas ou então atenuar a sua aplicação.

A palavra prova tem origem no latim *probatio,* significando ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Bem como, deriva do verbo *probare*, com significado ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.

Considera-se, portanto como prova, tudo o que for apresentado e juntado aos autos, com o objetivo de ser analisado em conjunto com o conteúdo total do processo, a fim de reconstruir o fato ilícito ocorrido, chegar a sua verdade e por fim acarretar o convencimento do juiz.

Nos ensinamentos de Guilherme Nucci (2008, p.388) o termo prova poderá ser empregado em três sentidos:

> a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo (ex.: fase probatória); b) meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo (ex.: prova testemunhal); c) resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

As provas têm como objetivo a busca pela verdade, a qual proporcionará uma decisão justa proferida pelo juiz mediante certeza do fato ocorrido. A descoberta da verdade é algo relativo, pois o que é verdadeiro para um, poderá ser considerado falso por outro. Desta forma, a parte utiliza de suas provas para convencer o magistrado que o dito verdadeiro corresponde a realidade dos fatos. Nos ensinamentos de Carrara[1], “a certeza está em nós; a verdade está nos fatos.”

Obtida a verdade e estando o juiz convencido por meio da análise probatória, chegará ao resultado mais favorável, mediante sentença proferida.

---

[1] Programa del curso de derecho criminal dictado em la Real Universidad de Pisa, v.2, p. 291.

1.1- Meios de prova

Os meios de prova são todos os meios lícitos previstos ou não no texto legal, utilizados direta ou indiretamente pelo juiz para alcançar a verdade, bem como chegar ao convencimento dos fatos.

Magalhaes Gomes Filho (1997, p.89) assegura que “os mecanismos probatórios visam à formação e a justificação do convencimento judicial, [...] pois somente a concreta apreciação da prova, verificável pela motivação da sentença, assegura a efetividade do direito à prova”.

Na visão de Nestor Távora (2012, p. 379) “a busca da demonstração da verdade nos faz assumir uma vertente libertária na produção probatória. O CPP não traz de forma exaustiva todos os meios de prova admissíveis”.

O Código de Processo Penal elenca em seus artigos 158 a 250, as provas nominadas, que são as disciplinadas na legislação, sendo nove meios de provas: exame de corpo de delito, interrogatório do réu, confissão, depoimento da vitima, depoimento das testemunhas, acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, provas documental e busca e apreensão.

Há também, as provas inominadas, que são aquelas ainda não previstas em lei, atípicas. Não contrariando o ordenamento jurídico, ou seja, não sendo espécie de provas produzidas ilegalmente, podem ser utilizadas no processo penal, salvo as expressamente vedadas pelo art. 155, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

As provas ilícitas, as quais violam os princípios constitucionais e legais possuem previsão no art. 157 do CPP, se estas forem juntadas ao processo poderão ser desentranhas do processo, bem como as demais provas originadas da prova ilícita perderam sua validade.

> Art. 157 do CPP: São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.
> §1º- São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Ressalta Ada Pellegrini Grinover (1982, p.98):

> Em relação aos meios ilícitos, é preciso destacar que eles abrangem não somente os que forem expressamente proibidos por lei, mais também os imorais, antiéticos, atentatórios à dignidade e á liberdade da pessoa humana e aos bons costumes, bem como os contrários aos princípios gerais do direito.

Fica evidenciado, desta forma, que seja qual for o meio de prova utilizado para o convencimento do juiz, este será válido caso assegurado a sua licitude e não apenas sua previsão no texto processual. Sendo assim, a não taxatividade do Código de Processo Penal proporciona um campo vasto a ser explorado na busca da verdade real.

1.2- Sistema de valoração de provas

Ao serem observadas as regras de valoração de provas pelo juiz ao proferir a sentença baseada no seu convencimento, fica evidenciada a transparência do ato de julgar. A apreciação das provas ocorre por meio de três sistemas: Sistema da certeza moral do juiz ou íntima convicção; Sistema da certeza moral do legislador, das regras legais ou da prova tarifada e Sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional.

1.2.1- Sistema da certeza moral do juiz ou íntima convicção

Nesse sistema, o juiz possui total liberdade para decidir de acordo com sua intima convicção. Não será necessário motivar sua decisão, pois poderá utilizar de sua experiência pessoal, bem como das provas presentes ou não nos autos. Tal sistema é observado no tribunal do júri, visto que os jurados decidem em sigilo e não precisam motivar o seu voto.

Nos ensinamentos de Paulo Rangel (2009, p.466):

> O fundamento da sentença é a certeza moral do juiz. O principal argumento da decisão é a convicção do magistrado. É o seu sentimento íntimo, com base em qualquer prova ou experiência pessoal, expressos ou não no processo, não importando se há ou não provas nos autos.

1.2.2- Sistema da certeza moral do legislador, das regras legais ou da prova tarifada.

O Sistema da prova tarifada substitui o da certeza moral do juiz, ao ser aniquilada a liberdade de liberdade de atuação do magistrado. Neste sistema as provas são avaliadas de acordo com um valor preestabelecido para cada prova produzida no processo, sendo observado um grau de hierarquia entre elas.

> Em verdade, o sistema das regras legais é a desconfiança que o legislador tem do juiz. Estabelece-se, assim, a certeza moral do legislador. Em termos de provas, não vale mais o que o juiz diz, mas, sim, o que o legislador estabelecer como meio de prova prioritário (RANGEL, 2009, p. 466).

Resquício desse sistema poderá ser observado no artigo 158 do Código de Processo Penal, ao estabelecer que a materialidade dos crimes que deixam vestígios, seja provada com a realização do exame de corpo de delito, sendo vedada produção por meio de confissão.

1.2.3- Sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional

Sistema adotado majoritariamente pelo processo penal brasileiro, com previsão constitucional no artigo 93, IX da Constituição Federal, por meio do qual o juiz se encontra livre para decidir ao analisar as provas que constam nos autos, sendo tal decisão motivada.

Estabelece o artigo 155, do Código de Processo Penal:

> Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.
> Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

Nesse sistema, não existe grau de hierarquia entre as provas, o juiz irá analisá-las com o grau de importância que lhe achar conveniente, porém de forma motivada. Vale ressaltar, que tais provas devem ser submetidas, ao contraditório e ampla defesa.

Frederico Marques (1997, p. 278), esclarece o entendimento que prevalece no sistema do livre convencimento:

> Em primeiro lugar, o livre convencimento não significa liberdade de apreciação das provas em termos tais que atinja as fronteiras do mais puro arbítrio. Esse princípio libertou o juiz, ao ter de examinar a prova, de critérios apriorísticos contidos na lei, em que o juízo e a lógica do legislador se impunham sobre a opinião que em concreto podia o magistrado colher; não o afastou, porém, do dever de decidir segundo os ditames do bom senso, da lógica e da experiência.
> O livre convencimento que hoje se adota no direito processual não se confunde com o julgamento por convicção íntima, uma vez que o livre convencimento lógico e motivado é o único aceito pelo moderno processo penal.

Portanto, a decisão motivada do juiz será preferida com análise nas provas que constam nos autos, avaliando-as de forma lógica e com bom senso.

CAPITULO II

2- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios Constitucionais são a base que alicerçam todo o ordenamento jurídico de uma sociedade. São normas dotadas de positividade e irão determinar condutas obrigatórias e impedir a adoção de comportamentos incompatíveis.

Servem, também, para orientar a correta interpretação das normas isoladas, indicar, dentre as interpretações possíveis diante do caso concreto, qual deve ser obrigatoriamente adotada pelo aplicador da norma, em face dos valores consagrados pelo sistema jurídico.

Os princípios Constitucionais encontram-se introduzidas em todo nosso ordenamento, e, por óbvio, no processo penal. Sendo o processo um instrumento de concretização da justiça e um efetivo instrumento de garantia dos direitos e liberdades individuais, o processo penal deve se democratizar e estar em sintonia com as Garantias Constitucionais.

2.1- Princípio da verdade real

O objetivo das provas no processo é reconstruir o fato ocorrido, de forma a condizer com a sua verdade, sendo assim obtido o convencimento do juiz.

Estabelece os artigos 5º, LVI e artigo 157 do Código de Processo Penal restrições a produção de tais provas:

> Art. 5º.
> [...]
> LVI -são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
>
> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Ainda que tais provas retratem a verdade estas não terão validade para o processo, pois violam a previsão legal e constitucional.

O juiz tem como meta alcançar a verdade material por meio das provas contidas nos autos, está verdade irá se aproximar ao máximo da realidade, mas não é possível afirmar que tal verdade seja a objetiva.

A busca da verdade, certa, objetiva é algo inalcançável, afirma Luigi Ferrajoli (2006, p.52): “impossibilidade de formular um critério seguro de verdade das teses judiciais depende do fato de que a verdade ‘certa’, ‘objetiva’ ou ‘absoluta’ representa sempre a ‘expressão de um ideal inalcançável”.

O magistrado, na busca da verdade real, ao saber de outras provas que o ajudem a encontrar a verdade, assim como as partes, deverá colhê-las, não se limitando somente as contidas nos autos. Tal pratica fica evidente no texto do artigo 234 do Código de Processo Penal: “Se o juiz tiver noticia da existência de documentos relativos a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível”.

Conclui-se que observado o assegurado legal e constitucionalmente, deverá ser trazida aos autos todas as provas necessárias para o convencimento do juiz na busca pela verdade real.

2.2- Princípio do contraditório

O Princípio do Contraditório encontra previsão legal na Constituição Federal tem o objetivo de garantir o equilíbrio entre as partes, uma vez apresentada novas provas ou ocorrido alegações, terá a parte contrária direito de se manifestar.

Artigo 5º, LV: “os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

> A que se ressaltar que contraditório não é apenas “dizer” e “contradizer” sobre matéria controvertida, não é apenas o debate que as partes realizam no processo sobre a relação de direito material, mas principalmente e exclusivamente, é a igualdade de oportunidade no processo, é a igual oportunidade de igual tratamento, que se funda na liberdade de todos perante a lei. É a simétrica paridade de participação no processo, entre as partes. (GONÇALVES, Aroldo Plínio. 2001, p. 127)

2.3- Princípio da publicidade

Renato Brasileiro (2011. p.41) define o Princípio da Publicidade como a “garantia de acesso de todo e qualquer cidadão aos atos praticados no curso do processo”.

A publicidade dos atos é a regra, todavia o artigo 5º, LX da Constituição Federal, prevê o sigilo quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. A admissão do sigilo também é permitida se da publicidade do ato puder ocorrer escândalos, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, art. 792, § 1º do Código de Processo Penal.

O artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelece que a publicidade é a regra, porém em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação, será a exceção.

Quanto às partes, a publicidade dos atos na fase processual deve permanecer intocada, justamente porque ela permitirá a materialização do contraditório e a participação no processo (TÁVORA, 2012. p. 66).

2.4- Princípio da auto responsabilidade das partes

As partes, mediante sua inércia assumem as consequências acarretadas por tais atos nos autos. O resultado positivo ou negativo da sentença esta relacionado a conduta probatória das partes.

2.5- Princípio da aquisição probatória

As provas produzidas por uma das partes podem ser aproveitadas pela parte contrária, uma vez que estas pertencem ao processo com o intuito de obter o convencimento do juiz. Mesmo em caso de desistência de uma das provas por alguma das partes, concordando a outra com tal ato, poderá o juiz se achar necessário, determinar de ofício a realização da prova. Sendo assim, deverá ser analisado minunciosamente a autorização conferida a parte no artigo 401, § 2º do Código de Processo Penal.

CAPITULO III

3- A PSICOGRAFIA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Na busca pela verdade que mais se aproxima da realidade, poderá a carta psicografada, analisada com as demais provas constantes nos autos, ajudar ao magistrado a se convencer sobre a realidade dos fatos ocorridos. O responsável por tal prova é parte envolvida no ato ilícito a ser reconstruído, disposto a se comunicar do outro lado da vida tem o autor da prova o intuito de colocar fim a um momento de sofrimento e de dúvidas que envolvem ambas partes e demais pessoas envolvidas. A psicografia como prova, vai além do caráter meramente religioso, seu aspecto cientifico poderá ser comprovado por meio de perícia e assim assegurada a verdade do documento.

3.1- O Estado laico brasileiro

O Brasil, conforme previsão na Constituição Federal é um estado laico, no qual há liberdade de crença religiosa entre seus cidadãos.

De acordo com o disposto no artigo 5º, VI da CF: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Desta forma, a liberdade de religiosa é assegurada a todos indistintamente. A carta psicografada obtida por meios daqueles que professam a fé no espiritismo e obtém a comunicação com os espíritos, vai além do caráter religioso e não fere os preceitos constitucionais.

3.2- O espiritismo

O espiritismo é uma doutrina codificada em livros escritos pelo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail, conhecido como Allan Kardec. A expressão espiritismo foi criada pelo codificador da Doutrina, significando o conjunto de ideias transmitidas em perguntas e resposta contidas no “Livro dos Espíritos”, primeira obra da codificação. Kardec em tal livro indaga os espíritos, os quais fornecem as

respostas para as perguntas formuladas, contribuindo assim para o desenvolvimento e esclarecimento da doutrina.

O Espiritismo deverá ser entendido com um tripé composto por: Ciência, Filosofia e Religião.

A visão filosófica consta no primeiro livro da codificação Kardequiana “O Livro dos Espíritos”.

> Diremos, pois, que a Doutrina Espírita ou o Espiritismo tem por princípio as relações do mundo material com os Espíritos ou seres do mundo invisível. Os adeptos do Espiritismo serão os espíritas, ou, se quiserem, os espiritistas.
> Como especialidade, O Livro dos Espíritos contém a Doutrina Espírita; como generalidade, prende-se à doutrina espiritualista, uma de cujas fases apresenta. Essa a razão por que traz no cabeçalho do seu título as palavras: Filosofia espiritualista (KARDEC, 2007, p. 15).

O caráter cientifico está presente na obra “O Livro dos Médiuns”.

> [...] a qual reunimos todos os dados que uma longa experiência e conscienciosos estudos nos permitiram colher. Ela contribuirá, pelo menos assim o esperamos, para imprimir ao Espiritismo o caráter sério que lhe forma a essência e para evitar que haja quem nele veja objeto de frívola ocupação e de divertimento. (KARDEC, 2012, p. 15)

O cunho religioso possui como base “O Evangelho Segundo o Espiritismo” possuindo “a explicação das máximas morais do Cristo em concordância com o Espiritismo e suas aplicações às diversas circunstâncias da vida” (Kardec, 2012).

Allan Kardec[2] explica ainda:

> o Espiritismo abranda a amargura dos desgostosos; acalma os desesperados e as agitações da alma; dissipa as incertezas ou os terrores do futuro; detém o pensamento de abreviar a vida por suicídios. Por isso mesmo, torna felizes aqueles que nele penetram, e aí está o grande segredo de sua rápida propagação.

3.3- A psicografia

Uma das formas de comunicação dos espíritos é por meio da escrita, o desencarnado que se comunica atua sobre o médium que é o interlocutor da

---

[2] Disponível em: http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/oespiritismoemsuamaissimplesexpressao.pdf. Acesso em 06 de outubro de 2014

comunicação. A escrita pode se dar de forma direta ou indireta, fenômeno denominado psicografia.

O médium mecânico ou passivo, não tem a menor consciência do que escreve, encontra-se em inconsciência absoluta no momento da escrita. Nestes casos, o espírito atua diretamente sobre a mão do médium independente de sua vontade. Tal faculdade, não deixa dúvidas alguma sobre a independência do pensamento daquele que escreve.

Já o médium intuitivo, tem consciência do que escreve, embora não exprima o seu próprio pensamento. O Espírito, nestes casos, não atua sobre a mão do médium, para realizar a escrita, atua sobre a alma, com a qual se identifica. A alma, sobre influência do espírito, movimenta a mão e esta movimenta o lápis. A alma recebe o pensamento e o transmite (KARDEC, 2012, p. 227 e 228).

Vale ressaltar, que todos, indistintamente, independente de religião somos médiuns, realizando O Livro dos Médiuns esclarecimentos sobre o assunto no capitulo 14, questão 19:

> Toda pessoa que sente num grau qualquer a influência dos Espíritos é, por isso mesmo, médium. Essa faculdade é inerente às pessoas e consequentemente não constitui privilégio exclusivo de ninguém; por isso mesmo, poucas são as pessoas que não possuem algum rudimento dela. Podemos dizer, portanto, que todas as pessoas são, mais ou menos, médiuns. Entretanto, geralmente, essa qualificação aplica-se apenas àqueles cujo dom mediúnico está claramente caracterizado por efeitos patentes de uma certa intensidade, o que depende, então, de uma organização mais ou menos sensitiva.

3.4- A psicografia aceita nos tribunais

A forma de comunicação dos espíritos com o encarnado, contrariando a visão dos incrédulos, já foi por oito vezes utilizadas no Brasil como prova a contribuir para a tomada de decisão de juízes em casos processuais, seis dessas psicografias tiveram origem pelas mãos do Médium Francisco Cândido Xavier, ligadas diretamente à área criminal.

A carta psicografada, não poderá ser considerada uma prova ilícita, pois não afronta os requisitos da licitude, bem como previsões constitucionais. Por analogia, pode ser classificada como documento, já que o art. 232 do CPP, considera como documento quaisquer escritos, instrumentos ou papeis, público ou particulares,

podendo ser contraditada pela parte contraria por perícia grafotécnica, uma vez escrita por médium mecânico.

A veracidade dos documentos pode ser comprovada, mediante requisitos tratados por Denílson Feitoza (208, p. 799), em seu livro Direito Processual Penal:

> Os documentos particulares consideram-se autênticos quando: a) a firma do signatário for reconhecida por oficial público; b) aceitos como autênticos por quem possa prejudicar; c) ou quando a letra e/ou a firma forem provados por exame pericial.
> A importância da autenticidade de um documento decorre dos efeitos que gera para o autor do documento quanto a veracidade dos fatos apresentados ou comunicados. Assim as declarações constantes de documentos particulares escritos e assinados, ou somente assinados, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário (art. 368 CPC).

A psicografia não é utilizada isoladamente mais em conjunto com fatores que comprovem sua veracidade, ou seja, analisada em conjunto com todo o conteúdo dos autos processuais. A prova psicografada irá contribuir para o esclarecimento e reconstrução dos fatos, afim de obter a verdade real e convencimento do juiz. Caso haja dúvida quanto a sua autenticidade, sua veracidade pode ser comprovada com exame pericial adequado, conforme previsão do artigo 235 do Código de Processual Penal.

3.5- Pericia grafotécnica

O exame pericial é realizado por pessoa que possua conhecimentos técnicos, científicos ou domínio especifico em determinada área do saber, auxiliando o juiz na comprovação da verdade questionada.

> Tratando-se de documento escrito, que tenha sua veracidade questionada será realizado o exame grafotécnico. O exame caligráfico ou grafotécnico se presta a identificar a autoria de determinado documento, reconhecendo o responsável pelo escrito, o que se faz por comparação de letras (TÁVORA, 2012, p. 412).

Doutor Carlos Augusto Perandréa, professor da Faculdade de Direito de Londrina, no Paraná, e especialista em exames de grafismos, que vêm a ser os caracteres particulares da escrita de cada indivíduo, portanto um grafotécnico trabalhando há quase cinquenta anos a serviço do Poder Judiciário, foi consultado

sobre a psicografia. Há cerca de 14 anos o doutor Perandréa estudou a psicografia de Chico Xavier[3].

Professor Carlos Augusto Perandréa, explica que a veracidade da carta psicografa só poderá ser feita por exame grafotécnico, uma vez que a psicografia seja mecânica:

Os exames grafotécnicos para a comprovação de autenticidade ou da autoria da gráfica são efetuados em grafismo, vocábulos, textos e assinaturas, que devem ser comparados tecnicamente com as escritas autênticas (padrão). Dessa forma, qualquer mensagem psicografada, não sendo uma psicografia mecânica, não terá como conter os elementos grafocinéticos de identificação[4].

3.6- Legislação brasileira

No Brasil, o único estado a reconhecer a comunicação dos espíritos com os encarnados e o Estado de Pernambuco, assegurando em sua constituição assistências aqueles que possuam tal aptidão.

> Art. 174: O Estado e os Municípios, diretamente ou através de auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituída, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestarão assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice desamparada.

O promotor de justiça Valter da Rosa Borges, acredita, que no futuro, os fenômenos paranormais que produzam consequências jurídicas poderão fundamentar decisões judiciais em qualquer área do Direito, com a admissão, inclusive, da utilização da paranormalidade nos trâmites processuais[5].

3.7- Casos concretos

A psicografia, não poderá ser considerada prova ilícita, uma vez que não vai de encontro ao previsto legal e constitucionalmente. A carta psicografa, deverá ser vista com prova inominada, a qual apenas não se encontra prevista no rol meramente exemplificativo do Código de Processo Penal. Observados os princípios

---

[3]Polizio, Vladimir. **A Psicografia nos Tribunais**. São Paulo. Ed. Butterfly, 2009, pgs. 144 e 143.
[4] Idem, pg. 144.
[5] Idem, pg. 50.

da busca pela verdade real e livre convicção do juiz e assegurado o principio do contraditório por meio do exame grafotécnico, a psicografia poderá ser vista como prova legal.

Fato é, que a carta psicografada já foi utilizada por oito vezes na área criminal como prova que contribuiu para a reconstrução dos fatos e ajuda na tomada de decisões dos juízes[6].

3.7.1- 1° caso: Vítima Henrique Emanuel Gregóris – Réu João Batista França

Ocorreu no município de Hidrolândia, em Goiás, o primeiro registro de uso da psicografia com a participação do Médium Francisco Cândido Xavier como prova de defesa no processo criminal. As informações da carta juntadas ao processo, confirmou a decisão já tomada pelo juiz.

Em 10 de fevereiro de 1976, João Batista França, brincando com uma arma de fogo, ao fazer chamada roleta-russa, acidentalmente efetuou o disparo que matou o amigo Henrique Emanuel Gregóris, filho de Gastão e Augusta Soares Gregóris.

Meses após o ocorrido, o réu fora absolvido por 6 votos a 1 pelo Tribunal do Júri no 1° Distrito Policial de Goiânia, entrando a família com recurso de apelação em Instância Superior.

Na cidade de Uberaba, em Minas Gerais, dois dias após o recurso impetrado, sem ter conhecido do caso Chico Xavier, recebeu comunicação de Henrique Emanuel Gregóris, dizendo que ele e João França foram culpados pelo acidente e solicitando que fosse pedido a sua mãe, Augustinha," para perdoar o amigo"[7].

Chico foi até Goiânia e entregou pessoalmente à mãe de Henrique a solicitação de seu filho, a qual, imediatamente, não vacilou na decisão a ser tomada. Enviando carta ao seu advogado, solicitando-lhe que encerrasse definitivamente o caso, o que foi feito.[8]

---

[6] A narração dos casos foi retirada do livro "**A psicografia no tribunal**, Vladimir Polízio, São Paulo, 2012. Ed. Butterfly, pgs. 85 a 125".

[7] Xavier, Francisco Cândido. **Amor e Luz, pelo Espirito Emmanuel.** São Paulo: Ideal- Instituto de Divulgação Editora André Luiz, 1977

[8] **Enxugando lágrimas, por Espíritos diversos**. São Paulo: IDE- Instituto de Difusão Espírita, 1978

3.7.2- 2° caso: Vítima Maurício Garcez Henrique - Réu Inocentado José Divino Nunes

O segundo episódio ocorreu no lar do casal José Henrique e Dejanira, no bairro De campinas, em Goiânia na data de 8 de maio de 1976.

Maurício Garcez Henrique, estava na casa do amigo José Divino Nunes, numa despensa anexa a cozinha da casa, quando Maurício abriu a pasta que pertencia ao pai do amigo, retirando de seu interior cigarro e um revólver, conforme consta relatos nos depoimentos dos autos.

Maurício acreditando ter descarregado a arma, começou a brincar com a mesma, transferindo-a ao amigo que acabou por apertar o gatilho e efetuar o disparo que atingiu Mauricio que veio a falecer.

Os pais de Mauricio, José Henrique e Dejanira, sem aceitar a morte do filho, queriam ver punido o suposto causador do fato. José divino preso, alegava não ter culpa pelo o que aconteceu.

Os pais de Maurício, menos de uma semana da morte do filho tomaram conhecimento que seria possível receber comunicação de seu filho.

José e Dejanira Católicos, três meses do ocorrido, foram até Uberaba à procura de Chico Xavier, recebendo por um longo tempo apenas mensagens de consolo, pelos enfermeiros espirituais, em decorrência da condição psicológica que Maurício ainda se encontrava no outro plano.

Na data de 27 de maio de 1978, dois anos depois, Chico recebeu a primeira psicografia assinada por Maurício, a qual foi juntada aos autos, contendo relatos do acidente: “O José Divino nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de ferir alguém pela imagem do espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou mesmo minha. O resultado foi aquele. Estou vivo e com muita vontade de melhorar.”

Em 12 de maio de 1979, se deu a segunda mensagem, por meio da qual Mauricio “reafirma a presença das Leis de Deus no seu regresso à vida espiritual, isto é, não houve crime nem acaso, e sim consequências de leis cármicas, reflexos de vidas anteriores”.

O Juiz do caso, Orimar de Bastos, com base nas provas produzidas nos autos e seguro em sua decisão, profere a sentença:

“No desenrolar da instrução, foram juntados aos autos recortes de jornais e uma mensagem espírita enviada pela vítima, através de Chico Xavier, em que na mensagem enviada do além relata também o fato que originou sua morte.”

“Lemos e relemos depoimentos das testemunhas, bem como analisamos as perícias efetivadas pela especializada, e, ainda mais, atentamos para a mensagem espiritual enviada pela vítima aos seus pais.

Fizemos análise total de culpabilidade, para podermos entrar com a cautela devida no presente feito sub judice, em que não nos parece haver o elemento dolo, em que foi enquadrado o denunciado, pela explanação longa que apresentamos. O jovem José Divino Nunes, em pleno vigor de seus 18 anos, vê-se envolvido no presente processo, acusado de delito doloso, em que perdeu a vida seu amigo inseparável Maurício Garcez Henrique.

Na mensagem psicografada retro, a vítima relata o fato isentando-o. Coaduna este relato com as declarações prestadas pelo acusado, quando do seu interrogatório, ás fls.100/VS.”

“Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos, a pessoa de José Divino Nunes, pois o delito por ele praticado não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita”.

Mediante tal decisão, o Ministério Público entrou de oficio com recurso, “pleiteando a reformada da sentença” ou o seu encaminhamento à Instância Superior. O juiz Orimar manteve sua decisão, sendo o processo remetido à Instância Superior. Cinco meses depois, em acórdão registrado, o Tribunal de Justiça, mesmo reconhecendo o peso da psicografia juntada aos autos, reforma a sentença afirmando ás fls. 203: “Temos que dar credibilidade à mensagem de folhas 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após a sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar”.

(...)

“As provas admissíveis são: oral, colhidas através de depoimento em juízo, a documental e a pericial. São espécies desses gêneros tradicionais as provas gravadas, filmadas, fotografadas e já se pode incluir a prova eletrônica, colhida em computador.

A psicografia é a escrita de um espírito pela mão do médium, segundo o espiritismo, o intermediário entre os vivos e a alma dos mortos ou desencarnados.

Ora, os juízes apreciam a eficácia das provas a eles submetidas, mas não podem estabelecer uma convicção que não lhes tenha sido dada por meio de vias e modos que a lei consagra expressamente. Assim, não pode decidir diante de informações recolhidas pessoalmente, fora das audiências e na ausência das partes.

(...)

Pelo exposto, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceram do recurso e lhe deram provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o acusado José Divino Nunes como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal".

Mediante reforma da sentença pelo Tribunal de Justiça, foi então marcado um novo júri que ocorreu na data de 02 de junho de 1980 na 1ª Vara Criminal de Goiânia.

Antes da data marcada para o novo Júri, o advogado de acusação da família, renunciou ao cargo, mas antes de tal ato anexou cartas do Senhor José Henrique, de diversas mensagens psicografadas por Chico Xavier, um dos trechos diz:

"Somente após dois anos de afastamento de Maurício do nosso convívio, e visitado Uberaba uma média de oito vezes por ano, assistindo à psicografias de centenas de cartas, vendo famílias de diversos pontos do país e do exterior receberem comunicados dos 'supostos mortos', num clima de emoção, saudade, dor e alegria, é que conseguimos pela primeira vez, pelas mãos santas de Francisco Cândido Xavier, receber uma mensagem do nosso Maurício, que, meritíssimo, nos abalou as estruturas e comoveu pessoas que se acotovelavam no Grupo Espirita da Prece, na cidade de Uberaba, pela espontaneidade, pela sinceridade e pelo seu alto espírito de desprendimento e de justiça, ao vir em socorro de seu amigo, e esclarecendo a verdade dos fatos, e que até desconhecíamos, porque nunca tivemos a coragem de ler o processo do caso".

Na data marcada para o novo júri, os jurados não só acreditaram na mensagem de Maurício como por 6 votos a 1, José Divino Nunes foi absolvido. Como não ocorreu unanimidade na votação, o promotor de justiça poderia requer novo julgamento, mas não o fez. Sendo assim, presidida a sentença pelo juiz: "A acusação foi feita com toda a honestidade. O júri é soberano e acatamos a decisão com humildade".

Todavia, o caso ainda não havia sido encerrado. O procurador-geral de justiça do Estado de Goiás, Manuel Nascimento, nomeou outro promotor, pois discordando da decisão, apelou ao Egrégio Tribunal de Justiça, que, finalmente por unanimidade confirmou a decisão do júri popular, colocando fim ao processo em acórdão de 23 de outubro de 1980.

3.7.3- 3° caso: Vítima Gilberto Cuencas Dias – Réu Inocentado Benedito Martiniano França

O segundo caso que a psicografia inocentou o réu, teve inicio em 28 de outubro de 1979 quando na Colônia de Férias do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Campos do Jordão- SP, Benedito Martiniano França, foi assassinado a golpes de faca Gilberto Cuencas Dias.

Ao passar pela Colônia com a esposa e uma amiga, após ter bebido uma cerveja em um bar situado no local, ao sair de veículo do lugar quase encostou em José Militão Lemes Coura Filho que estava hospedado na colônia juntamente com seu cunhado Gilberto Cuencas, que estava acompanhado da mulher e filho.

Durante uma discussão entre José Militão e Bentinho como era conhecido Benedito, Militão deu um tapa na cara de Bentinho, o qual correu para o carro e lá pegou uma faca que havia utilizado em um churrasco, ao tentar agredir Militão, acabou por esfaquear Gilberto Cuencas Dias, que veio a falecer na mesa de cirurgia.

A esposa e o filho do falecido contrataram dois famosos advogados para auxiliar o promotor de Justiça na acusação de Bentinho. Conforme relatos do advogado Pedro Paulo Filho, defensor de Bentinho em seu livro estórias e Lendas do povo de Campos do Jordão “O embate na justiça ficou desigual: um defensor e três acusados”. Relata também o defensor Pedro Paulo, que em uma noite, a testemunha Ivan Gabriel Covelli entrou em contato telefônico, informando ter ganho de presente o livro Correio do Além psicografado por Chico Xavier, o qual continha várias mensagens do espírito de Gilberto Cuencas Dias.

Três meses após a morte de Gilberto, a esposa do mesmo, Maria Salete, recebe a primeira mensagem do espírito de seu marido por meio das mãos de Chico Xavier. Todavia, foi a terceira mensagem, que trouxe a esposa orientações para a forma com que o processo deveria prosseguir.

Trechos da carta:

“Querida Salete, peço a Deus nos abençoe. Estamos nós dois aqui com os mesmos pensamentos.

Desejo referir-me à nossa preocupação pelas atitudes do nosso querido Gilberto, à frente do júri que, talvez, se realize muito em breve, com o tema de minha desencarnação. Até hoje nos achamos surpresos diante da ocorrência. Um passeio para entretenimento familiar, um grupo de amigos, a alegria da união fraterna e uma faca que me alcançou sem que eu pudesse concluir quanto à razão de ser daquele atentado que, decerto, se prende a resgates nossos por débitos no arquivo passado.

(...)

Acontece que o nosso irmão será julgado em ocasião que nos parece próxima e não desejo que você e nosso filho participem de qualquer peça condenatória.

(...)

Renovada pelos nossos próprios sofrimentos, você sabe compreender e julgar os acontecimentos em profundidade. Sei que você fitará o nosso companheiro infeliz tocada de compaixão, rogando a Deus o restitua à liberdade de cidadão prestimoso e correto.

Rogo, assim, ao nosso Gilberto que apoie nossos desejos de ver nosso irmão desventurado em paz com todos, novamente liberado de quaisquer culpas que, na essência, não existem.

Peço ao Gilberto silenciar, em qualquer argumento em que sinta a necessidade de se definir pela censura ao gesto de que fui vitima. Explique, Salete, ao nosso filho que a morte não se resgata com a morte e que a dor não se cura criando novas dores para os que integram a caravana familiar.

Oito anos após o ocorrido, em 1987, Bentinho foi julgado pelo Tribunal do Júri. Mediante conhecimento por parte dos jurados do conteúdo da psicografia e a família de Gilberto ter acatado sua vontade, no momento do julgamento não havia no local nenhum acusador particular. O réu, foi absolvido por unanimidade de votos.

3.7.4- 4° caso: Vítima Gleide Maria Dutra Marcondes Fernandes de Deus - Réu Beneficiado José Francisco Marcondes Fernandes de Deus

Na cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, em 1 de março de 1980 se deu o quarto caso envolvendo o uso de psicografia como prova. Conforme depoimentos prestados a policia, João Francisco relata que

juntamente com sua esposa Gleide Maria Dutra, ex-Miss Campo Grande, ao retornar de um encontro social na casa de amigos, estando ambos em seu quarto, Gleide sentada na cama e João Francisco, em pé, ao retirar sua arma da cintura para guarda - lá, ocasionou um disparo que atingiu o pescoço da esposa, atravessando a garganta. A vitima ficou internada por seis dias, ocorrendo o óbito em 7 de março de 1980.

Quatro meses após o falecimento da esposa, João Francisco foi até Uberaba, onde obteve pelas mãos de Chico Xavier, uma psicografia de 41 páginas, onde Gleide se dizia preocupada com o marido bem como o isentava de qualquer culpa. A psicografia foi apresentada pelos advogados de defesa como prova para inocentar João Francisco, objetivando a desclassificação do dolo para culpa.

Em 27 de junho de 1985, João Francisco foi absolvido por sete votos. Porém, o promotor bem como os advogados de acusação entraram com recurso no Tribunal de Justiça do Estado.

Na data de 5 de abril de 1990, foi realizado o novo júri, sendo desta vez João Francisco condenado por a um ano de detenção por 6 votos a 1.

3.7.5- 5° caso: Vítima Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Réu beneficiado Aparecido Andrade Branco

Em outubro de 1982, o deputado federal Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado buscando votos para se reeleger estava em viagem pelo interior acompanhado por dois auxiliares.

Como já estava tarde e todos cansados, resolveram estacionar o carro no pátio de um posto de gasolina às margens da rodovia Maringá-Londrina, para assim dormirem.

Em decorrência de constantes assaltos no local, estava aquele noite no pátio do posto de gasolina um policial, Aparecido Andrade Branco, com outros dois policiais. Ao visualizar três pessoas no interior do carro, efetuou um disparo que atingiu e matou Heitor.

O líder do PMDB na câmara, hoje já falecido, deputado federal Freitas Nobre, teve acesso a mensagem recebida por Chico Xavier, na qual Heitor atribuía a acidente o disparo de arma que o matou na madrugada de 22 de outubro de 1982*(Anuário Espírita de 1985- IDE- Instituto de Difusão Espírita- Araras- SP),

afirmando ser verdadeira a mensagem, mesma posição assumida pelo pai, Alencar Furtado, que disse ter ido ao encontro de Chico Xavier em Uberaba e fez ainda conforme nota da imprensa, “a desconcertante assertiva de que as declarações contidas na carta são do filho.”*(Revista Isto É.nº.406, 3/10/1984, p.26)

O Júri marcado por inúmeros tumultos teve inicio na tarde de 25 de setembro de 1984, durando cerca de 33 horas, com término no dia 27.

O advogado de defesa Cylleneo Pessoa Pereira, mediante autorização do juiz, distribuiu cópias da psicografia de Heitor, a qual interferiu na decisão do juiz em atribuir o crime de homicídio qualificado para homicídio simples.

Trechos da mensagem obtida em reunião pública do Grupo Espírita da Prece, em Uberaba, em 11 de dezembro de 1982:

“O que se seguiu sabem todos: os homens armados chegaram com vozes altas. Acordei surpreendido e notei, mais com a intuição do que com a lógica, que os recém-chegados eram pessoas inofensivas, tão inofensivas que um deles tocou a arma sem saber manejá-la. O projétil me alcançou sem meios-termos e, embora o tumulto que se estabeleceu, guardei a convicção de que o tiro não fora intencional. O olhar ansioso daquele companheiro a desejar socorrer-me sem qualquer possibilidade para isso não me enganava.”

Após horas, o tribunal do júri decidiu por 5 votos a 2 que o tiro disparado pelo policial contra o deputado, foi acidental, estabelecendo o juiz Miguel Thomaz Pessoa Filho a pena de oito anos e vinte dias de reclusão imposta ao réu.

O promotor de justiça João Francisco de Assis, recorreu da sentença, porém o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, votou pela manutenção da decisão do júri.

3.7.6- 6° caso: Vítima Niol Ney Furtado de Oliveira – Réu inocentado Nilo Roland Furtado de Oliveira

Outro caso de homicídio ocorreu na passagem de ano de 1982/1983 na cidade de Gurupi, que pertenceu ao Estado de Goiás e hoje faz parte do Estado de Tocantins.

Relatos do ocorrido, fazem saber que na madrugada do ano-novo, os irmãos discutiram por motivos ignorados, tentando Niol Ney acalmar o irmão Nilo. De acordo

com o contido nos autos e obtido por depoimentos, ambos se atracaram e Nilo com uma faca de cozinha feriu Niol, na altura do lado esquerdo do abdômen.

Niol chegou a ser socorrido e submetido a cirurgia, mas não resistiu, falecendo às 21 horas do dia 2 de janeiro de 1983.

Em 18 de fevereiro, o médium Francisco Cândido Xavier, na cidade de Uberaba, recebeu comunicação de Niol, dizendo não estar em paz e inocentando o irmão:*(Anuário Espírita de 1988- IDE- Instituto de Difusão Espírita- Araras- SP)

(...)há precisamente 18 dias que não consigo harmonizar-me para o repouso de que necessito, porque preciso pedir ao querido irmão Nilo para que viva tranquilo e sem qualquer amargura no coração."

(...)

"Não se concentre naquelas horas fúteis para nós ambos, em que eu não estava em mim, quanto você não se achava em você mesmo. Nilo, estou bem. Apenas em tratamento e, creia, tudo farei, quanto eu puder, para auxiliá-lo."

(...)

"Preciso ver meu irmão Nilo, meu companheiro e amigo, plenamente bem. Recebam todos de casa o meus agradecimentos, com a notícia de que estou retomando a saúde espiritual.

Agora, querido Nilo, seu irmão Niol conseguirá repousar, sou eu que lhe pede perdão e sei que você me desculpará. Viva sim, viva para nós que tanto necessitamos de você e receba com os nossos pais queridos o abraço de muito afeto e de muitas saudades de seu irmão reconhecido".

O advogado de defesa Antônio Silva Camargo, solicitou ao juiz de Gurupi que Chico Xavier fosse ouvido por precatória na cidade de Uberaba. O médium foi convocado e afirmou o teor da mensagem, relatando "mensagens como essa são acontecimentos comuns para mim, todas as semanas, acredite quem quiser".

3.7.7- 7° caso: Vítima Paulo Roberto Pires - Réu Valdinei Aparecido Ferreira - Réu Edmilson Da Rocha Pacífico - Réu Jair Roberto Felix - Réu inocentado Milton Dos Santos

O sétimo caso de homicídio envolvendo o uso da psicografia se deu no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, na data de 22 de abril de 1997.

Paulo Roberto Pires, comerciante de automóveis, foi executado em um bar com dezoito tiros efetuados por dois homens desconhecidos.

O processo fora arquivado em outubro de 1997 em decorrência da autoria do homicídio não ser desvendada. Todavia, dois anos após o ocorrido, Valdinei Aparecido Ferreira, entregou-se à policia e confessou que os autores dos disparos foram Jair Roberto Felix e Edmilson da Rocha Pacífico, ambos trazidos por ele da cidade de Osasco para realizar o assassinato.

Valdinei relatou em depoimento que Paulinho havia lhe causado prejuízo em decorrência de negócios de automóveis, motivo pelo qual já havia lhe ameaçado anteriormente. No mesmo depoimento, apontou Milton dos Santos, concunhado da vítima, como o mandante da execução.

Na data de 16 de agosto de 2001, o tribunal do júri condenou Valdinei a 14 anos e dois meses de prisão e Jair Felix, a 14 anos. Edmilson, morreu em uma briga na prisão, antes de sua condenação.

Milton dos Santos foi arrolado com incurso nas penalidades da lei que o enquadravam na condição de homicida.

Em maio de 2007, os advogados de Milton requereram a juntada de documentos, bem como de uma carta psicografada de Paulinho, constituindo fatos novos que inocentavam o réu.

A carta de 11 páginas, foi obtida na Associação Espírita Fraternidade, de Ourinhos, em 2004 pelo médium Rogério H. Leite e anexadas às paginas 1692 a 1272 do sexto volume do processo, contendo os seguintes trechos:

(...)

Talvez seja esta a maior surpresa que nos aguarda além-túmulo. Continuarmos a existir, com a diferença de que daqui observamos melhor os fatos que poderiam ter sido evitados..., pela nossa falta de vigilância ou mesmo de ganância pelos bens materiais.

(...)

Estou na condição de homem que se defronta com sua própria consciência e se vê na obrigação de atenuar o mal que aos poucos vai se consumando sem que eu possa estar no corpo físico para falar por mim mesmo, defendendo o Milton dos impositivos da justiça terrena que parecem conspirar contra a paz dos nossos familiares.

(...)

Que os culpados pela minha morte do corpo paguem suas culpas porque eu também, deste outro lado, tenho tentado desfazer-me das minhas. Se esta carta que escrevo por estes métodos que nunca imaginei servirem para algo, que inocentem o Milton, para que ele prossiga a sua vida aproveitando-se da observação dos fatos para dirigir os destinos de sua família.

(...)

Por hoje devo encerrar. O tempo que me foi permitido foi mesmo esse.

Pedindo o meu perdão pelas faltas e rogando a Jesus, este mesmo Jesus de quem me mantive afastado procurando no ouro minha fonte de ilusão, que tudo termine bem e a justiça prevaleça.

Em 8 de novembro de 2007, na 1ª Vara Criminal de Ourinhos-SP, sob a presidência da juíza Raquel Grellet Pereira Bernardi, tendo como promotor de justiça Sílvio da Silva Brandini, O Tribunal do Júri reuniu-se decidindo pela absolvição do réu, Milton dos Santos, por 5 votos a 2.

Doutor Sílvio da Silva Brandini, representante do Ministério Público absteve-se de pleitear um novo julgamento, colocando um fim no caso que se prolongou por mais de dez anos.

3.7.8- 8º caso: Vítima Ercy da Silva Cardoso - Réu Leandro Rocha de Almeida - Ré Iara Marques Barcelos

Ocorreu na cidade de Viamão em Porto Alegre, o assassinato de Ercy da Silva Cardoso, com dois tiros na cabeça em 1 de julho de 2003. A ex mulher da vítima, Iara Marques Barcelos era acusada de ser a mandante do crime, executado por Leandro Rocha de Almeida caseiro da residência de Ercy, por R$20.000,00.

No Tribunal do Júri, ao tomarem conhecimento de carta psicografada em 22 de fevereiro de 2005 pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz, e de outras provas juntadas ao processo, os jurados absolveram a ré por 5 votos a 2. Leandro Rocha de Almeida foi condenado a 15 anos e 6 meses de reclusão.

Após argumentos da acusação sobre a carta psicografada ser falsa, a decisão obtida no julgamento em 26 de maio de 2006, foi suspensa.

A ré, inocentada, teve seu caso apreciado na 1ª Câmara do Tribunal do Porto Alegre, que por 2 votos a 1, em 27 de junho de 2007, anulou o julgamento anterior.

Mediante recurso interposto contra a decisão, o Tribunal de Justiça terá de posicionar-se se haverá ou não novo júri. Se o Tribunal de Justiça decidir favoravelmente com relação a sentença que inocentou Iara, o processo, poderá ser arquivado e enfim obtido solução.

CONCLUSÃO

O Direito se encontra em constante evolução para acompanhar o desenvolvimento da sociedade e melhor atender os seus dependentes.

Fica evidenciado que a psicografia, conforme descrito no presente trabalho, já foi por oito vezes utilizada como prova a contribuir na busca da verdade real. Tais momentos demonstram passos do judiciário para uma nova visão e aceitação do fenômeno espírita no Direito.

A psicografia é um fenômeno realizado pelo homem a qual se enquadra no caráter cientifico, sendo deixado de lado a visão religiosa. Desta forma, a alegação de que a carta psicografada seria ilícita por contrariar o Estado Laico Brasileiro, não condiz com a realidade uma vez que tal fenômeno extrapola a barreira das religiões.

Esta mesma carta, por analogia deverá ser considerada uma prova documental com fundamento no artigo 232 do Código de Processo Penal e com base no rol meramente exemplificativo elencado nos arts. 158 a 250 do mesmo disposto legal, o que permite uma interpretação extensiva dos artigos.

Ressalta-se que a carta devera ser analisada em conjunto com as demais provas contidas nos autos processuais, uma vez que não possui o caráter de prova absoluta e sua veracidade poderá ser comprovada por meio de pericia grafotécnica. Como não é utilizada isoladamente mais em conjunto com fatores que comprovem sua veracidade, a carta psicografada poderá contribuir para o esclarecimento e reconstrução dos fatos

Esta prova, analisada em conjunto com as demais provas contidas nos autos processuais auxilia na busca da verdade real e no convencimento do juiz que irá prolatar a sentença.

A carta psicografada é um fenômeno cientifico que vai além do caráter religioso, seu aspecto cientifico poderá ser comprovado por meio de perícia e assim assegurado a verdade do documento.. No Brasil, o único estado a reconhecer a comunicação dos espíritos com os encarnados e o Estado de Pernambuco, assegurando em sua constituição assistências aqueles que possuam tal aptidão.

A carta não poderá ser considerada ilícita, pois não fere os preceitos constitucionais e legais, assim deverá ser considerada como prova documental por analogia, inominada, lícita e que não contraria o Estado Laico Brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FEITOSA, Denilson. **Direito processual penal**: teoria, crítica e práxis. 5. Ed. Niterói: Impetus, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do Garantismo Penal. 2. Ed. São Paulo: RT, 2006.

GOMES FILHO, Antônio Magalhaes. **Direito a Prova no Processo Penal**. São Paulo: RT, 1997.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro: AIDE, 2001.

GRINOVER, Ada Pelegrine**. Liberdades Públicas e Penal**. 2. Ed. São Paulo: RT, 1982.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Espíritos**. 14. Ed. Brasília: Feb, 2007.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. 10. Ed. Brasília: Feb, 2012.

KARDEC, Allan. **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. 25. Ed. Brasília: Feb, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. v. 1. Niterói: Impetus, 2011.

MARQUES, Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. v.2. São Paulo: Bookseller, 1997.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5. Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

POLIZIO, Vladimir. **A Psicografia nos Tribunais**. São Paulo. Editora Butterfly, 2009.

Programa Del Curso de Derecho Criminal Dictado em La Real Universidad de Pisa. V.2. p.291.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal.** 2. Ed. São Paulo. Editora Jus Podivm, 2012.

SITIOGRÁFIA

http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/oespiritismoemsuamaissimplesexpressao.pdf Acesso em: 06 de outubro de 2014.